LEI N° 247/2015 **De 06 de Março de 2015.**

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVOU,** e eu, na condição de **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMES, órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Executivo em assuntos referentes à proteção, conservação e melhorias do meio ambiente e saneamento.

Parágrafo Único: A Política Municipal de Meio Ambiente atenderá, além dos princípios previstos na Lei Municipal 173/2008, aos incentivos que contemplem o uso racional e a proteção dos recursos ambientais.

Art.2º. Compete ao COMES:

I - Formular e fazer cumprir as diretrizes da política de meio ambiente de Santa Terezinha;

II- Sugerir a elaboração de projetos de leis destinados a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observada a legislação vigente;

III – Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos relacionados ao meio ambiente;

IV – Opinar, quando solicitado, sobre a realização de estudos alternativos sobre possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

V – Propor e orientar programas educativos e culturais que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;

VI – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates com entidades públicas e públicas e privadas, utilizando os meios de comunicação;

VII – Opinar sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano e rural, bem como adequar a urbanização às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

VIII – Propor ao Poder executivo a instituição de unidades de conservação visando A proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico,

ANX-88a69c-29052025103045134

Data de Publicação na Plataforma: 19/02/2016

cultural e arqueológico, paleontológico, espeleológico e de outras áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;

IX – Determinar a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

X – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando-os para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XI – Manifestar, quando solicitado, a respeito de concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento do órgão ambiental competente, quando a matéria em questão não consta de regulamentação específica;

XII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

XIV – Auxiliar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previsto na Constituição Federal;

XV – Informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XVI – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XVII – Exercer o controle social, pelo Município, nos serviços correspondentes ao abastecimento de água, esgotamento sanitária, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, fornecendo suporte à execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XVIII – Implantar e fortalecer a gestão dos resíduos sólidos no Município.

Art. 3º - O Conselho de Meio Ambiente e Saneamento - COMES será composto pelos seguintes membros, com seu respectivo suplente:

I – Um representante da Câmara dos vereadores de Santa Terezinha;
II – Um representante dos produtores rurais;
III- Um representante da ADAPEC;
V – Um representante do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;
V – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Santa Terezinha do Tocantins;
VI – Um representante da Secretária Municipal de Educação;
VII – Um representante da Secretária Municipal de Saúde;
VIII – Um representante do Instituto Rural do Tocantins – RURALTINS;
IX – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
X – Um representante da sociedade civil;
XI – Um representante da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ou entidade similar;
XII – Um representante da Igreja Católica;
XIII – Um representante das Igrejas Evangélicas.

Parágrafo único. O COMES será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

ANX-88a69c-29052025103045134

Art.4º. A função dos membros do COMES é considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art.5º. O suporte técnico e administrativo indispensável á instalação e funcionamento do COMES será prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.6º. As despesas necessárias á instalação e ao funcionamento do Conselho serão consignadas na Lei Orçamentária.

Art.7º. No prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua instalação, o COMES submeterá a homologação do Chefe do Poder Executivo o seu Regimento Interno que, depois de aprovado, será oficializado através de Decreto.

Art. 8º. Revogar as Leis Municipais nº 167/2007 e 236/2015.

Art. 9º. Revogar, no que for contrário às presentes disposições, a Lei Municipal 173/2008.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas para a execução desta Lei.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, aos 06 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes
Prefeita Municipal
Município de Santa Terezinha do Tocantins

ANX-88a69c-29052025103045134

Data de Publicação na Plataforma: 19/02/2016

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site https://www.santaterezinha.to.gov.br/assinex-validador por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1004 e Chave: ANX-88a69c-29052025103045134